

DECRETO Nº 1.883 DE 23 DE JANEIRO DE 2009

Dispõe sobre a programação financeira dos Poderes Executivo e dos demais Órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no art. 13, que prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

DECRETA

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso da Administração Direta e Indireta do Município, consoante a Lei que estima a receita e autoriza a despesa do Município, Lei nº 1.453, de 24 de dezembro de 2008.

Parágrafo Único - Fazem parte integrante deste Decreto:

- ${\bf I}$ Anexo I dispõe sobre o desdobramento da Receita em metas mensais, bimestrais e para o exercício.
- II Anexo II dispõe sobre a *Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso* sintético que as Secretarias e demais Órgãos da Administração Direta e Indireta ficam autorizadas a utilizar no exercício de 2009 com base nas metas de arrecadação constantes no Anexo I.

CAPÍTULO II

Da Programação Financeira e do Cronograma de Desembolso Seção I

Das Finalidades

Art. 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas e destina-se a:

- I assegurar às Secretarias e demais Órgãos da Administração Direta e Indireta a implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;
 - II Identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;
- **III** servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4°, §1° da Lei Complementar nº 101/2000;
 - IV possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;
- V permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;
- **VI -** permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

CAPÍTULO III Da Metas de Arrecadação e de Execução da Despesa

- **Art. 3º** Ficam estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação mensal e para os bimestres do presente exercício.
- **Art. 4º -** Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso que cada Secretaria ou Órgão da Administração Direta e Indireta fica autorizado a utilizar, conforme Anexo II deste Decreto.
- § 1º As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas, no mínimo quadrimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões de arredacação, na forma do Anexo I deste Decreto.
- § 2º O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.
- **Art. 5º** Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da re-estimativa da receita.

CAPÍTULO IV **Dos Desembolsos**Seção I **Dos Critérios Para os Desembolsos**

- **Art.** 6º As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município no Passivo Financeiro e no Passivo Permanente obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos.
- **Art.7º** A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art. 40, XIV, "b" e Art. 55, III, da Lei 8.666/93, deverão obedecer ao fluxo de caixa de que trata este Decreto.

Art. 8º - Nos casos de transferências de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente transferido.

Seção II Dos Repasses Financeiros Para o Poder Legislativo

- **Art.** 9° Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês.
 - Art. 10 Os repasses mensais no exercício atenderão às operações orçamentárias.
- § 1º Os repasses ao Poder Legislativo atenderão ao limite constitucional e aos valores referentes às dotações consignadas na Unidade Orçamentária do mesmo para o exercício e em créditos adicionais.
- § 2°- Ao final do exercício, após deduzidas todas as exigibilidades inscritas no passivo financeiro relativas à Câmara e os valores para os quais haja vinculação de gastos do Legislativo, os saldos de recursos financeiros deverão ser devolvidos ao Executivo.

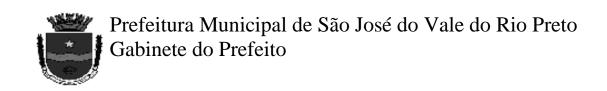
CAPÍTULO V

Da Alteração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso

- **Art. 11 -** A Secretaria de Planejamento e Gestão, em conjunto com a Secretaria de Fazenda, ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.
- **Art. 12 -** Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.
- **Art. 13 -** Será providenciado o bloqueio provisório das dotações orçamentárias em caso de não-realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer a recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.
- **Parágrafo Único -** A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Finais**

- **Art. 14 -** A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário ou titular dos Órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta, quanto à sua pasta.
- **Art. 15 -** A fiscalização e acompanhamento do presente Decreto ficará a cargo da Comissão Executiva de Controle Interno e da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão .



Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO, em 23 de janeiro de 2009.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA

Prefeito

José Otávio Branco da Cunha Procurador Geral do Município

Janir Ferreira de Oliveira Secretário de Administração

Nei Gonçalves Machado Secretário de Fazenda

José Adilson Gonçalves Priori Secretário de Educação e Cultura

Antonio Carlos de Oliveira Júnior Secretário de Saúde

Júlio Carlos Odoni Teixeira Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

Sandra Maria de Paiva Gama Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

Fabiano da Silva Bittencourt Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

Silvana da Silva Pires

Secretária de Planejamento e Gestão

Nelson Felipe Lopes Maia

Secretário de Meio Ambiente

Fernando Magno Geoffroy Filho Secretário de Indústria, Comércio e

Expansão Econômica - Interino

Fernando Magno Geoffroy Filho

Secretário de Agricultura, Abastecimento e Pesca

Antonio Carlos de Oliveira Júnior

Diretor Presidente da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha - Interino

Certifico que o presente Decreto foi afixado em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 23 de janeiro de 2009.

Gilmar dos Santos Esteves Chefe de Gabinete